

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

199

DECRETO Nº 2475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Regulamenta a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996.

ALVARO VINHO JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica regulamentada, através do presente Decreto, a Lei nº 1756, de 20 de novembro de 1996, que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a alienar, por doação pura e simples, às pessoas selecionadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, lotes de terrenos urbanos localizados na Vila de Paulópolis".

Parágrafo Único - A doação de que trata o artigo 1º da Lei nº 1756/96, é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa no referido artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da obra dentro do prazo de 06 (seis) meses da efetiva doação e sua conclusão no máximo em 03 (três) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

191

DECRETO Nº 2475/96

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

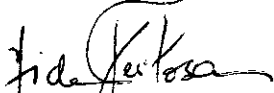
Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996


ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA